

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 30 de janeiro de 2019 — (pedidos de decisão prejudicial do Sofiyski gradski sad, Apelativen sad — Sófia — Bulgária) — Processos penais contra AK (C-335/18), EP (C-336/18)

(Processos apensos C-335/18 e C-336/18) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia — Regulamento (CE) n.º 1889/2005 — Artigo 3.º, n.º 1 — Incumprimento do dever de declaração — Artigo 4.º, n.º 2 — Medida de retenção — Artigo 9.º, n.º 1 — Sanções previstas pelo direito nacional — Legislação nacional que estabelece, para além da aplicação de uma pena privativa de liberdade ou de uma sanção pecuniária fixada num quinto do valor do montante não declarado, a perda desse montante — Proporcionalidade»

(2019/C 112/12)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Sofiyski gradski sad, Apelativen sad — Sófia

Partes nos processos penais nacionais

AK (C-335/18), EP (C-336/18)

Dispositivo

O artigo 4.º, n.º 2, e o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1889/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da Comunidade, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação nacional, tal como a que está em causa no presente litígio, que, para sancionar um incumprimento do dever de declaração previsto no artigo 3.º desse regulamento, estabelece, para além da aplicação de uma pena privativa de liberdade até cinco anos ou de uma sanção pecuniária de um quinto do montante em dinheiro líquido não declarado, a perda desse montante não declarado.

⁽¹⁾ JO C 276 de 6.8.2018..

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 30 de janeiro de 2019 — Verein Deutsche Sprache eV/Comissão Europeia

(Processo C-440/18 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Artigo 181.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos referentes a uma decisão da Comissão Europeia sobre a modificação da aparência da sala de imprensa do edifício Berlaymont relacionada com a limitação dos anúncios às línguas francesa e inglesa — Recusa em conceder acesso integral»

(2019/C 112/13)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Verein Deutsche Sprache eV (representantes: W. Ehrhardt, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: F. Erlbacher e F. Clotuche-Duvieusart, agentes)

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.

2. A Verein Deutsche Sprache eV suporta as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 294, de 20.8.2018

Recurso interposto em 26 de junho de 2018 por Adrian Iordăchescu, Florina Iordăchescu, Mihaela Iordăchescu, Cristinel Iordăchescu do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 18 de abril de 2018 no processo T-298/17, Iordăchescu e o./Parlamento e o.

(Processo C-426/18 P)

(2019/C 112/14)

Língua do processo: romeno

Partes

Recorrentes: Adrian Iordăchescu, Florina Iordăchescu, Mihaela Iordăchescu, Cristinel Iordăchescu (representante: A. Cuculis, avvocato)

Outras partes no processo: Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia

Por despacho de 31 de janeiro de 2018, o Tribunal de Justiça (Nona Secção) negou provimento ao recurso.

Recurso interposto em 3 de setembro de 2018 por Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 10 de julho de 2018 no processo T-514/15, Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych/Comissão

(Processo C-560/18 P)

(2019/C 112/15)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych (representante: P. Hoffman, adwokat)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Reino da Suécia, República da Polónia

Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 10 de julho de 2018 no processo T-514/15, Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych/Comissão;
- anular a decisão da Comissão Europeia, de 12 de junho de 2015, GESTDEM 2015/1291, que recusa à recorrente o acesso ao parecer circunstanciado emitido pela Comissão Europeia no âmbito do procedimento de notificação 2014/537/PL, e a decisão da Comissão Europeia, de 17 de julho de 2015, GESTDEM 2015/1291, que recusa à recorrente o acesso ao parecer circunstanciado emitido pela República de Malta no âmbito do procedimento de notificação 2014/537/PL, e condenar a Comissão Europeia a suportar as suas próprias despesas e as da recorrente; ou,
- a título subsidiário, se o Tribunal de Justiça não considerar que o estado do processo lhe permite proferir uma decisão definitiva, remeter o processo ao Tribunal Geral da União Europeia e reservar para final a decisão quanto às despesas.